

**LEI MUNICIPAL N.º 2456/2025*****DISPÕE SOBRE DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREA RURAL POR VIA AMIGÁVEL OU JUDICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal de acordo com as atribuições legais e com fundamento no art.5º, inciso XXIV e art.182, § 3º da Constituição Federal e arts. 28 e 97, VI da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte;

LEI

ART. 1º. Fica, o Executivo Municipal autorizado a desapropriar por via amigável ou judicial, os imóveis declarados de utilidade pública através do Decreto nº 117/2024, de 04 de julho de 2024, a seguir:

- Parte destacada dos Lotes rurais nºs 55 e 54 – Gleba nº 2 – Colônia Cielito, com área de 10.236,75 m², do loteamento Cidade de Santa Maria, situado no Município de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, constante da Matrícula nº 8547, do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício, da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, constando pertencer a **VITORIO PIANA e sua esposa LOURDES DEBONI PIANA e usufruto vitalício do imóvel a SUZANE MARI PIANA**, com as seguintes medidas e confrontações:

SUDESTE: Com Antiga PR-182
SUDOESTE: Com Lote 247
NOROESTE: Com Lotes 248/249 e 55-A

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Partindo do vértice 1, situado no limite com Lote 55-A e Faixa de domínio da antiga PR-182, deste confrontando neste trecho com Antiga PR-182, pela faixa de domínio, seguindo com distância de 184,06 m chega-se ao vértice 2, deste confrontando neste trecho com Lote 247, seguindo com distância de 100,42 m e azimute de 285°13'01" chega-se ao vértice 3, deste confrontando neste trecho com Lotes 248 e 249, seguindo com distância de 113,02 m e azimute de 53°39'31" chega-se ao vértice 4, deste confrontando neste trecho com Lote 55-A, seguindo com distância de 113,47 m e azimute plano de 53°39'31" chega-se ao vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

ART. 2º. A área a ser desapropriada destina-se para fins de **Construção de um Ginásio de Esportes Distrito Santa Maria**.



ART. 3º. É Declarada de urgência para efetivação da presente desapropriação, para o fim de eventual imissão de posse via judicial, se for o caso.

ART. 4º. Os valores para indenização da expropriação serão apurados por um avaliador imobiliário.

ART. 5º. As despesas decorrentes da presente desapropriação correrão por conta da dotação orçamentária do exercício vigente.

ART. 6º. Esta Lei entrará em vigora na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Abilio Redivo
Gabinete do Prefeito
Em, 10 de dezembro de 2025.

AMARILDO RIGOLIN

Prefeito Municipal